



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.123

João Pessoa - Domingo, 08 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.784, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Ribeiro de Lima, na cidade de Riachão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado de A-1 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Ribeiro de Lima, na cidade de Riachão, criada pelo Decreto nº 192, de 30 de setembro de 1931.

**Parágrafo único.** A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pedro Ribeiro de Lima.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 336/2005

Acórdão nº 437/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuantes** : AROLDO DIAS CORREIA  
VALMIR SANTANA DA SILVA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – Improcedência da acusação.**

Não materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado no Auto de Infração. *In casu*, provas irrefutáveis exibidas pelo sujeito passivo ilidiram o lançamento de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2003.000022662-96, lavrado em 26 de setembro de 2003, contra a empresa **NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.167-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

**Em tempo, é oportuno destacar que o sujeito passivo requereu que as correspondências oficiais fossem enviadas ao seu contador GARIBALDI DANTAS FILHO, CRC 2778/ PB, rua Barão do Triunfo, 329, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-400, FONE: 241-6000, FAX: 241-1823, CELULAR: 8802-0813, uma vez que já encerrou suas atividades no território paraibano.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 198/2005

Acórdão nº 438/2005

**1º Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA.  
**1º Recorrida** : JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA.  
**2º Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : EDUARDO C. DE MELLO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas**

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Sucumbência da diferença tributável concernente ao exercício de 2001. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter inalterada a decisão da Instância Monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022888-50, de 30.10.2003, lavrado contra a empresa **JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA.**, CCICMS nº 16.023.649-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 34.929,63 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)**, sendo **R\$ 11.643,21 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 23.286,42 (vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte solicitou parcelamento de parte do valor acima imposto, conforme documento anotado como de fl. 133.

Em tempo, permanece cancelada como indevida a importância de R\$ 5.617,95, sendo R\$ 1.872,65 de ICMS e R\$ 3.745,30 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 315/2005

Acórdão nº 439/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
**Autuante** : ROBERTO BASTOS PAIVA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS – Ficha Financeira**

Com a apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte e, efetuado novo procedimento fiscal sem diferença tributável, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023771-01, de 23 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE**, CCICMS nº 16.026.328-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*José de Assis Lima*  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 262/2005

Acórdão nº 440/2005

**Recorrente** : PESCA BRASIL LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante** : FRANCISCO LUIZ F. S. DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL**

Tipificado na legislação fiscal que, sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura do documento fiscal hábil, configurada está a infração, ensejando a exigência do imposto e a penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 24508, lavrado contra a empresa **PESCA BRASIL LTDA.**, CCICMS nº 16.130.127-4, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 5.972,10** (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo **R\$ 1.990,70** (hum mil novecentos e noventa reais e setenta centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 151 e art. 659, inciso I, com fulcro no art. 38, inciso III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 3.981,40** (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 6.379/96.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário Oficial*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*Rodrigo Antônio Alves de Araújo*  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 259/2005

Acórdão nº 441/2005

**Recorrente** : MABESA DO BRASIL LTDA. (REMETENTE)  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Autuado** : JORDÃO DOS SANTOS VITAL (TRANSPORTADOR)  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO  
JOSÉ DOMINGOS  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**NOTA FISCAL - Idoneidade.**

Não configurada nos autos a idoneidade documental, é de se declarar a sucumbência da denúncia exposta na exordial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **provimento**, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente para declarar a **improcedência** do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 00585, lavrado em 13 de novembro de 2003, contra o Sr. **JORDÃO DOS SANTOS VITAL**, CPF nº 154.255.504-30, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*Patrícia Márcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

PORTARIA Nº 070-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0339932005-1 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro de Registro de Inventário, Notas Fiscais de Entrada de mercadoria de março de 1995 a janeiro/2000 e notas fiscais de saída sendo 20 (vinte) talões de notas fiscais de venda ao consumidor de nºs 000001 a 001000 e 10 (dez) talões de notas fiscais série B nºs 0001 a 0500 e 10 (dez) talões de notas fiscais série C nºs 0001 A 0500, pertencente a Firma: MARIA DE FÁTIMA ARNALD Inscrição Estadual nº 16.105.832-9 C.N.P.J nº 70.105.952/0002-36 estabelecida na Rua: Vigário Calixto, Loja 92 CCLM - Catolé Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro de Registro de Inventário, Notas Fiscais de Entrada de Mercadoria de março de 1995 a janeiro /2000 e notas fiscais de saída sendo 20 (vinte) talões de notas fiscais de venda ao consumidor de nºs 000001 a 001000 e 10 (dez) talões de notas fiscais série B nºs 0001 a 0500 e 10 (dez) talões de notas fiscais série C nºs 0001 a 0500.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

*Marcelo Cruz de Lira*  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

PORTARIA Nº 071-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0334532005-3 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 05 (cinco) talões de notas fiscais de venda ao consumidor série D de nºs 000001 a 00050. pertencente a Firma: CECÍLIA VALDEREZ UCHÔA SOUZA Inscrição Estadual nº 16.100.495-4 C.N.P.J nº 41.214.347/0001-14 estabelecida na Rua: João de Lemos Pessoa, 150 - Catolé Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 05 (cinco) talões de notas fiscais de venda ao consumidor série D de nºs 000001 a 00050.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

*Marcelo Cruz de Lira*  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA Nº 072-2005 - SNR 3º** **Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0373122005-9 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) talão de notas fiscais série D de nºs 000001 a 000250; 01 (um) talão de notas fiscais Mod. "1" de nº 000001 a 000250; Livros fiscais de Reg. de Entradas, Inventário nº 01 e Livros fiscais de Reg. de Apuração de ICMS nº 01 e 02, pertencente a Firma: JOSÉ FLAUBER DE LIMA CUNHA Inscrição Estadual nº 16.092.491-0 C.N.P.J nº 35.496.678/0001-91 estabelecida na Rua: Padre Ibiapina 123 - Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) talão de notas fiscais série D de nºs 000001 a 000250; 01 (um) talão de notas fiscais Mod. "1" de nº 000001 a 000250; Livros Fiscais de Reg. de Entradas, Inventário nº 01 e Livros Fiscais de Reg. de Apuração de ICMS nº 01 e 02.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA Nº 073-2005 - SNR 3º** **Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0354812005-9 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio da Nota Fiscal Fatura (Formulário Contínuo) nº 010001, pertencente a Firma: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA Inscrição Estadual nº 16.139.881-2 C.N.P.J nº 05.515.224/0007-45 estabelecida na Av; Presidente João Pessoa, 733 - Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Nota fiscal Fatura (Formulário Contínuo) nº 010001.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA Nº 074-2005 - SNR 3º** **Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0357362005-1 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de um Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, pertencente a Firma: J. BARBOSA NETO & CIA LTDA Inscrição Estadual nº 16.080.016.-1 C.N.P.J nº 12.921.961/0001-18 estabelecida Av: Presidente João Pessoa, 21/25 - Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Um Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

PUBLIQUE - SE

  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA Nº 075-2005 - SNR 3º** **Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0346282005-2 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio do FAC, um Livro de Registro de Termo de Ocorrência Fiscal nº 01, pertencente a Firma: SUPERMERCADO PEXINXÃO LTDA Inscrição Estadual nº 16.073.145.-3 C.N.P.J nº 35.420.025/0001-29 estabelecida Av: Rio Branco, 1302 Bela Vista- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, O FAC, um Livro de Registro de Termo de Ocorrência Fiscal nº 01.

PUBLIQUE - SE

  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA**

**PORTARIA Nº 0016/2005**

**Esperança, 07 de dezembro de 2005.**

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

**Considerando** o que consta no processo nº 0394492005-8;

**Considerando** que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 0016/2005

|              |                           |   |
|--------------|---------------------------|---|
| 16.023.139-6 | ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA | RUA MANOEL RODRIGUES, 173 - CENTRO - ESPERANÇA - 58.135-000 |
|--------------|---------------------------|---|

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA**

**PORTARIA Nº 0017/2005**

**Esperança, 07 de dezembro de 2005.**

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

**Considerando** o que consta no processo nº 0394502005-0;

**Considerando** que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 0017/2005

|              |                         |  |
|--------------|-------------------------|--|
| 16.140.039-6 | LUCIANO SOARES DE SOUZA | RUA YOYO DE GINU, 27 - CENTRO - ESPERANÇA - 58.135-000 |
|--------------|-------------------------|--|

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA**

**PORTARIA Nº 0018/2005**

**Esperança, 07 de dezembro de 2005.**

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

**Considerando** o que consta no processo nº 0270902005-0;

**Considerando** que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 0018/2005

|              |                        |   |
|--------------|------------------------|---|
| 16.135.122-0 | ADEMIR SOARES DA SILVA | RUA CAP SEVERINO CORDEIRO DE MORAIS, 62 - CENTRO - ESPERANÇA - 58.135-000 |
|--------------|------------------------|---|

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 0019/2005

Esperança, 07 de dezembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta no processo nº 0355742005-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 0019/2005

|              |                         |   |
|--------------|-------------------------|---|
| 16.143.123-2 | AILTON ALMEIDA OLIVEIRA | RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, S/N - CENTRO - ESPERANÇA - 58.135-000 |
|--------------|-------------------------|---|

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00016/2005/SOU

16 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02184020052;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00016/2005/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social              | Endereço  | Município/UF                | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------|---|-----------------------------|--------------------|
| 16.146.050-0       | JONE ROY TORQUATO MOTA    | RUA MANOEL GADELHA FILHO, Nº 44 - GATO PRETO      | SOUSA/PB                    | FONTE              |
| 16.102.927-2       | CAETANO DE SA NOBREGA     | RUA TIRADENTES, 00010 - CAPANEMA - 58800000, Nº - | SOUSA/PB                    | FONTE              |
| 16.102.432-7       | JOCEANO SILVA ARAUJO      | FAZ BARRO BRANCO - ZONA RURAL - 58815000, Nº -    | SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB | FONTE              |
| 16.103.135-8       | ADELSON FERREIRA DE SOUSA | RUA HERCULANO VIEIRA - VILA NOVA - 58810000, Nº - | NAZAREZINHO/PB              | FONTE              |
| 16.104.257-0       | ERISVALDO OLIMPIO SILVA   | PRACA SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 00007 - ESTACAO    | SOUSA/PB                    | FONTE              |

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00014/2005/CAB

5 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexo da Portaria Nº 00014/2005/CAB

| Inscrição Estadual | Razão Social                  | Endereço  | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------|---|--------------|--------------------|
| 16.088.766-6       | LUZIA DOS SANTOS ARAUJO       | RUA PROJETADA LOTE 10 QUADRA 72 - ESTRADA DE CABEDELO - 58310000, Nº - INTERMARES | CABEDELO/PB  | FONTE              |
| 16.123.883-1       | JOSELIO FONSECA DO NASCIMENTO | LOCUTOR QUADRA 22 - LOTE 01 E 02 - 58310000, Nº - CENTRO                          | CABEDELO/PB  | NORMAL             |

NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00003/2005/MON

15 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0389472005-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00003/2005/MON

| Inscrição Estadual | Razão Social                       | Endereço                                     | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|--|--------------|--------------------|
| 16.139.274-1       | SUPERMERCADO VAREIAO NORDESTE LTDA | RUA PREF INACIO JOSE FEITOSA, Nº 61 - CENTRO | MONTEIRO/PB  | NORMAL             |

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 21850-6/2005-RCG

Campina Grande, 16 de dezembro de 2005

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 33052-8; 33986-1/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 21850-6/2005 - RCG

| INSCRIÇÃO    | RAZÃO SOCIAL                       | ENDEREÇO  | CIDADE         |
|--------------|------------------------------------|---|----------------|
| 16.132.025-2 | A3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA        | RUA ALMEIDA BARRETO Nº 765, SÃO JOSÉ  | C. GRANDE - PB |
| 16.102.909-4 | CLAUDIO CLAUDINO DE QUEIROZ        | RUA BAHIA Nº 270, LIBERDADE   | C. GRANDE - PB |
| 16.109.328-0 | ISRAEL ANDRE GUIMARAES DE ALMEIDA  | AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 1200 - LJ 03 - SHOPPING IGATUEMI - JOSE PINHEIRO | C. GRANDE - PB |
| 16.113.667-2 | INDUSTRIA METALURGICA PRO AÇO LTDA | AV ASSIS CHATEUBRIAND Nº 1400, LIBERDADE  | FAGUNDES - PB  |
| 16.133.654-0 | JOSE ALBERTO TRAJANO DANTAS        | RUA MONSENHOR SALES Nº 07 TÉRREO, CENTRO  | C. GRANDE - PB |
| 16.048.438-3 | MARIA LUIZA DA SILVA MELO          | AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3850, BODOCONGO   | C. GRANDE - PB |
| 16.092.723-4 | MARIA DE LOURDES LIRA MAIA         | RUA MACIEL PINHEIRO Nº 86, CENTRO   | C. GRANDE - PB |
| 16.117.810-3 | POLLY DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA | RUA JUVINODO O Nº 133, CENTRO   | C. GRANDE - PB |
| 16.112.509-3 | ROSSANA PEREIRA DANTAS             | RUA MAXIMIANO CHAVES Nº 246, PALMEIRA   | C. GRANDE - PB |

Campina Grande, 16 de dezembro de 2005.

ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG